



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 7.393, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal transferir recursos para o Grupo de Folclore Chaleira Preta, para realização do projeto Fomento à Cultura Gaúcha, através da realização do 34º Entrevero Cultural de Peões - Fase Estadual.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos termos e condições elencadas, mediante celebração de parceria com observância da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 7.344, 24 de novembro de 2022, do Decreto Executivo nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017, e do Decreto Executivo nº 6.602, de 25 de março de 2019, que aprova o Manual de Prestação de Contas das Parcerias no âmbito do Município de Ijuí, inclusive estando suscetível a eventuais devoluções de valores ao erário e demais penalidades legais.

Art. 2º O prazo da parceria vigorará a partir do primeiro dia seguinte à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, ressalvado o cronograma de execução estabelecido no plano de trabalho, sendo que a transferência de recursos autorizada por esta Lei ocorrerá de acordo com a parceria celebrada, cujo objeto é o fomento à cultura gaúcha, através da realização do projeto "34º Entrevero Cultural de Peões - Fase Estadual".

§ 1º A utilização dos recursos pela entidade parceira deve observar fielmente o termo da parceria celebrada, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

§ 2º O cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho poderá sofrer alterações em suas datas, para atender formalidades necessárias à sua consecução.

§ 3º A parceria poderá ser prorrogada a critério da Administração Pública, respeitando legislação específica.

§ 4º A prestação de contas da parceria celebrada observará o disposto no Decreto Executivo nº 6.602, de 25 de março de 2019.

Art. 3º As despesas relativas à celebração, transferência de recursos e execução do objeto relativo à parceria de que trata esta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento e/ou em créditos adicionais, conforme o caso.

Parágrafo único. Para atender às disposições contidas em plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias ou lei orçamentária anual promulgada posteriormente à celebração da parceria autorizada

por esta Lei, a programação orçamentária poderá ser ajustada mediante termo aditivo ou apostila.

Art. 4º Fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento público para o estabelecimento da parceria decorrente da transferência autorizada na forma desta Lei, conforme o art. 31, II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo dos demais atos e formalidades necessárias à sua consecução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 28 de março de 2023.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito

LUIS FRANCISCO SCHRÖER
Secretário de Governo

NOEL TORQUATO RIBEIRO
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/03/2023